

Problemática do Patrimônio Natural/Cultural no Brasil

Américo Pellegrini Filho *

turísticos. Madrid, n.

RESUMO: Desde a década de 1930 existe, no Brasil, a preocupação pela preservação de recursos naturais e de bens culturais. Leis, campanhas de esclarecimento e outras providências caracterizam o empenho de estudiosos, às vezes contra interesses econômicos de empresas e alienação de largas faixas populacionais. Quando o tema alcança repercussão internacional, espera-se um aceleração da conscientização em torno da problemática e o cumprimento de instrumentos legais.

UNTERMOS: Patrimônio: cultural, natural; memória nacional; recursos naturais; bens culturais.

ABSTRACT: Since the thirties, there have been in Brazil a constant apprehension regarding natural resources and cultural values. Laws, procedures and other forms of evoking consciousness of the problem have characterize efforts even against private organizations purposes or large clusters of alienated population. When the issue come to affect international relations, it is expected an increase in awareness of the problem and its legal procedures.

KEY WORDS: Heritage. natural, cultural; ecology; tradition; natural resources; cultural products.

1 INTRODUÇÃO

A preservação do patrimônio natural e cultural constitui um dos assuntos que vem despertando o maior interesse a nível mundial, principalmente a partir de 1980. Como conciliar conservação e progresso material? Esse tem sido muitas vezes um grande problema. O ideal parece ser a preservação ativa, isto é, a conservação física dos bens patrimoniais, dando-se-lhes uma função conveniente, com soluções adequadas ao desejado progresso. Se de um lado os bens cul-

(*) Professor Doutor do Curso de Turismo da ECA/USP. ECA/USP – Cid. Univ. “Armando de Salles Oliveira” – Av. Prof. Lúcio M. Rodrigues, 443 – 05508 – São Paulo – SP – Brasil.

turais – produtos da mão do homem – recebem atenção que antigamente não tinham, por outro lado os bens da natureza são alvo de cuidados especiais: a preocupação pela ecologia vem a ser, afinal, uma consequência dos danos ambientais causados por aspectos daquele progresso sem controles.

2 PATRIMÔNIO CULTURAL

2.1 Mário de Andrade: Pioneiro

No Brasil houve, na década de 1920, algumas tentativas isoladas de projetos de lei visando a preservação do patrimônio cultural; entretanto, foi na década seguinte que se deu o grande passo nesse caminho. A Constituição Federal de 1934 estabelece, em seu art. 148, que compete ao Poder Público animar o desenvolvimento da cultura e proteger objetos de interesse histórico e artístico. Para detalhar a formalização legal da determinação constitucional, o Ministério da Educação e Saúde de então convidou Mário de Andrade para redigir um anteprojeto. Colocando em ação seu entusiasmo e sua competência, ele redigiu um texto bastante avançado¹ para a época, ainda mais se considerarmos que praticamente nada havia sido realizado nessa área, entre os brasileiros, a começar pela conceituação:

“Entende-se por Patrimônio Artístico Nacional todas as obras de arte pura ou de arte aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos, e a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiros, residentes no Brasil”.

Como se verifica, Mário de Andrade usa o significante “arte” para designar patrimônio cultural, e abrangendo oito categorias:

*“1 – Arte arqueológica; 2 – Arte ameríndia; 3 – Arte popular; 4 – Arte histórica; 5 – Arte erudita nacional; 6 – Arte erudita estrangeira; 7 – Artes aplicadas nacionais; 8 – Artes aplicadas estrangeiras”.*¹

2.2 A Luta do Novo Órgão

Mas o Brasil estava sob a ditadura de Getúlio Vargas e despreparado para aplicar um texto legal com tais características; o anteprojeto sofreu mudanças lamentáveis, porém acabou por transformar-se no Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, que dá organização ao SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (denominação que se fixaria nas décadas seguintes, va-

riando entretanto a posição hierárquica do órgão – Diretoria, Secretaria, Instituto etc., das siglas encontradas: DPHAN, IPHAN...).

Trata-se de um documento legal frequentemente citado, porque organiza o SPHAN, que havia sido criado pela lei 378, de 13 de janeiro de 1937². Nesse extenso decreto-lei, o que hoje em dia se denomina preferentemente “patrimônio cultural” é assim especificado:

“O conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

Para primeiro diretor do SPHAN foi nomeado o arquiteto Rodrigo Mello Franco de Andrade, também por indicação do escritor Mário de Andrade (o mesmo sobrenome não significa terem sido parentes; apenas coincidência). Pode-se imaginar as dificuldades que o arquiteto Rodrigo Mello Franco de Andrade teve de enfrentar para instalar e dar vida ao novo órgão, resumidas em: pouca verba e nenhum elemento humano especializado.

As atenções do SPHAN centralizaram-se no acervo arquitetônico³ antigo brasileiro – remanescentes representativos do ciclo do açúcar na região Nordeste do País; do ciclo do ouro em Minas Gerais e em pontos isolados; monumentos arquitetônicos em cidades litorâneas como Salvador, Rio de Janeiro, Recife, Olinda, Belém; e alguns outros casos, no extenso território. Sobressaem-se igrejas, na maior parte com decoração barroca; fortes levantados pelo colonizador português para proteger suas posses territoriais; sedes de fazenda; e alguns poucos conjuntos coloniais – na maior parte, testemunhos da elite dominante. Frente à ameaça de destruição sob que se achavam esses monumentos antigos – cerca de 200 anos de vida, para o Brasil, já é “antigo” – fazia-se necessária uma política de proteção com caráter de emergência, considerando a total falta de consciência do valor desses bens patrimoniais, na década de 1930. Mas o órgão federal destinado à preservação do patrimônio cultural brasileiro não dispunha de força política para impor suas decisões, muito menos para criar essa consciência, nem a nível da população, nem mesmo a nível de autoridades (leia-se: governantes), de modo que muitos bens patrimoniais iam sendo destruídos, modificados ou vendidos quando se tratava de bens móveis.

Foi somente na década de 1970 que se realizaram reuniões de especialistas e de autoridades, em Brasília e em Salvador, nas quais se procuraram soluções para a valorização da preservação do patrimônio cultural e natural do país, dando-se a essa denominação um alargamento que, na prática, ela não vinha tendo (embora o antepro-

jeto de Mário de Andrade tenha colocado ampla abrangência, com a devida indicação de bens móveis além dos imóveis). Mas o Brasil atravessava outro período ditatorial, iniciado em 1964, e o regime tecnocrático-militar privilegiava um modelo econômico que não permitia nenhuma prioridade ao correto atendimento de necessidades da educação e da cultura; os governos militares massificaram a educação e até parece que desconfiavam da cultura como sendo um perigoso agente subversivo. Quando, no final da década de 1970, se mostrou evidente o esgotamento do modelo econômico imposto, são criados alguns órgãos paralelos ao do Patrimônio Histórico e Artístico e, note-se, fora do âmbito do MEC: no Ministério da Indústria e Comércio e no do Planejamento. Isso se explica em função de iniciativas pessoais, como é o caso de Severo Gomes, então ministro da Indústria e Comércio. Anos depois, esses órgãos foram fundidos com a lei 6.757/79, que cria a Fundação Nacional Pró-Memória; decide-se que à SPHAN caberiam funções normativas e à Pró-Memória funções operacionais. Essas mudanças (para melhor) devem-se principalmente à capacidade e ao entusiasmo do *designer* Aloísio Magalhães, que se sobrepôs a circunstâncias políticas.⁴

2.3 Novas Providências

Nos anos oitenta, é de se notar uma grande evolução na conscientização da importância de se preservar o patrimônio cultural, tomada essa expressão de modo abrangente – não apenas artefatos representativos da elite, mas também de grupos minoritários (índigenas, negros, ciganos e outros) e de estratos populacionais não privilegiados (escravos, operários, imigrantes na passagem do século XIX para o XX, e outros), além de manifestações espirituais implicando documentação (com equipamento de filmagem, fotografia, gravação, etc). Enfim, era o que Mário de Andrade havia sugerido em 1937. O reconhecimento, pela UNESCO, de conjuntos excepcionais como “Bens da Humanidade” – Ouro Preto (MG), São Miguel das Missões (RS), Pelourinho (BA) e outros – veio reforçar essa conscientização, contra a ganância da especulação imobiliária por um lado e a ignorância por outro. Na Constituição Federal de 1988, o patrimônio cultural é especificado em alíneas dos artigos 23, 24, 215 e 216 (estes dois formando o capítulo “da cultura”); e os traços culturais dos indígenas são respeitados, conforme declarado no art. 231.

Leis existem; o problema está em fazê-las cumprir.

3 PATRIMÔNIO NATURAL

Os cuidados para com a preservação do patrimônio natural se difundiram bem mais recentemente. E a dificuldade é a mesma: fazer cumprir as leis. Por exemplo: a Constituição reserva todo um capítulo ao “meio ambiente”, com o art. 225 (incluindo seis parágrafos e sete alíneas). Nesses dispositivos, fica declarado que compete ao Poder Público preservar “os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas”, proteger a fauna e a flora etc. além de eleger como patrimônio nacional nada menos que “a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira”. Mas surge uma dificuldade: como obter recursos (materiais e elemento humano) para fiscalizar e proteger adequadamente áreas de valor excepcional espalhadas em mais de 8.500.000 quilômetros quadrados?

Com a moderna tecnologia, entretanto, pode-se obter algum controle. É o caso da documentação fotográfica colhida por satélites como o Landsat e o Noaa-9, para se descobrirem queimadas em florestas. O controle *em terra*, porém, continua dificultoso. Órgãos federais incumbidos da tarefa chegaram a ser inteiramente desacreditados (o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF serviu para se brincar com o D da Sigla: “Destrução”); até que o governo criou o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, englobando o IBDF, a Sudepe, a Sudhevea e a SEMA. Além disso, medidas e discursos de impacto têm sido efetuados, inclusive o programa “Nossa Natureza”; mas como evitar, e com quais recursos efetivos, que vinte milhões de hectares sejam queimados (dados de 1987 segundo o satélite Noaa-9 e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), que espécies como a arara azul, o muriqui, a ariranha, o mico-leão-dourado, o jacaré sejam dizimadas?⁵ Estima-se que há espécies vegetais ainda não classificadas, e que ardem nas fogueiras provocadas pela especulação de multinacionais (e de nacionais também), em favor de seus esquemas de agropecuária empresarial destinada à exportação⁶. Na celeuma sobre a problemática ecologia x dívida externa, o Brasil parece amadurecer um projeto que envolve programas de preservação, transferência de tecnologia, talvez cooperação financeira sem perda de soberania nacional. Entretanto, o assunto explode também a nível regional e até local, com despejos de vinhoto, mercúrio, agrotóxicos, o perigo do uso de CFC (clorofluorcarbono) e outros fatores poluentes.

3.1 A Prática, na Defesa da Ecologia

Dezenas de entidades particulares têm atuado⁷ nesse relativamente acelerado processo de conscientização da necessidade de protegermos nossa “casa” (*oikos* em grego, daí ecologia). Até em pequenas cidades atuam associações de entusiastas, ecologistas ou não. Nesse caminho, criam-se parques e reservas estaduais e municipais, tenta-se o eco-turismo ou turismo ecológico, jornais e revistas dedicam consideráveis espaços ao meio ambiente, defende-se a agricultura ecológica,⁸ fazem-se campanhas pela ecologia, e a preservação ambiental no Brasil é motivo para promoções no exterior⁹. Embora tais iniciativas sejam importantes, sempre resta, porém, o perigo de se repetirem erros como os da hidrelétrica de Balbina¹⁰, os de incentivos à instalação de vastas fazendas de pasto, os da abertura de estradas contrariando condições ambientais... quer dizer: grandes obras levando ao desequilíbrio de ecossistemas.

4.1 Considerações Finais

A respeito do avanço com que a Constituição considera a problemática do patrimônio natural e cultural, os brasileiros têm muito que aprender nessa área. Quando se observa o trato que outras nações dão ao seu acervo natural e cultural, pode-se compreender que existe um longo caminho a ser percorrido e que passa, de início, pela conscientização. Nesse sentido, a atuação de órgãos de comunicação social e de professores em todos os níveis é importantíssima. Para que os dispositivos legais não permaneçam no papel, é preciso que desde o trabalhador braçal até o grande empresário, incluindo-se o importante público infante-juvenil, todos compreendam o benefício social possível de se obter com a preservação ativa da natureza e de bens culturais. Se alguns lugares e artefatos, ou manifestações espirituais de valor excepcional, exigem proteção mais ampla e até proteção total, muitos outros permitem seu uso racional, em atividades de lazer, de turismo, de agro-indústria, de esportes etc.; naturalmente, mediante planejamento norteado por uma visão moderna do tema.

Assim, não se estará repetindo erros já cometidos por países desenvolvidos, que hoje reclamam do Brasil medidas protecionistas que eles não tomaram.

NOTAS

- 1 Carlos Lemos acentua a clarividência de Mário no anteprojeto, pois aplicou “uma sistemática somente hoje em nossos dias divulgada pelas entidades e recomendações internacionais, que tratam modernamente do assunto”; LEMOS, C. *O que é patrimônio histórico*. São Paulo; Brasiliense, 1981, p. 41.
2. No cap. III, seção III, art. 46 da Lei 378/37, o SPHAN recebe a “finalidade de promover, em todo o país e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico”. A Lei 378 foi publicada no *Diário Oficial* em 15 de janeiro de 1937; seu complemento, o Decreto Lei 25, foi publicado no mesmo órgão federal em 6 de dezembro e 11 de dezembro de 1937.
3. Acentue-se que, na época, a expressão “patrimônio histórico e artístico” parecia sinônimo de “patrimônio arquitetônico”.
4. Alofio Sérgio de Magalhães faleceu em 1982, quando representava o Brasil em reunião de especialistas, na Itália. O estatuto da Pró-Memória foi aprovado pelo Decr. 84.398/80. Com as Medidas Provisórias do “Plano Collor”, em março de 1990, novas modificações foram efetuadas na área federal da Cultura, incluindo-se a área de preservação da memória nacional.
5. Uma lista do IBDF, datada de 1973, indica que havia mais de 90 espécies de animais em extinção, no Brasil.
6. Ver LUTZENBERGER, José. *Ecologia*. Porto Alegre: L&PM, 1985. Com frequência, a imprensa, o rádio e a televisão têm tratado do assunto.
7. Destaque para a SOPREN – Sociedade de Preservação de Recursos Naturais e Culturais da Amazônia (Belém) e a Fundação SOS Mata Atlântica (São Paulo); há entidades-irmãs em vários países, recebendo verbas e orientação do exterior, como a FUNATURA – Fundação Pró Natureza (Brasília).
8. Ver LUTZENBERGER, José. *Ecologia*. Porto Alegre: L&PM, 1985.
9. As “andanças” do cantor inglês Sting junto com o cacique Txucarramãe Raoni, iniciadas em abril de 1989, constituem um exemplo que associa as pressões de autoridades européias com a repercussão popular.
10. A represa de Balbina, cerca de 145 quilômetros ao norte de Manaus e formada por águas do rio Uatumã, constitui um dos maiores erros de planejamento para aproveitar recursos da natureza, com o agravante de que havia precedentes no exterior e no País. Inadmissível construir-se uma grande barragem em área plana, provocando prejuízos ecológicos, sociais e econômicos: quebra do equilíbrio do ecossistema, danos a caboclos e a indígenas (desrespeitando áreas legalmente reservadas aos waimiri e aos atóari), custos enormes que não justificam a baixa produtividade de energia elétrica. O fechamento da barragem se deu em 1987, e suas consequências levaram a própria Eletrobrás a admitir o erro de sua construção. Na imprensa podem-se encontrar muitas matérias interessantes, tais como: PEREIRA, José Matias. O impacto das hidrelétricas na ecologia da Amazônia. *Folha de São Paulo*, 4/11/1987; BALBINA – um escândalo ecológico. *Jornal do Campus*, 25/11/1987; BALBINA era desnecessária, afirma biólogo. *O Estado de São Paulo*, 20/01/1989. Declarações de elementos do governo federal empossado em 1990 retomam a intenção de se construir outras hidrelétricas na Amazônia, contrariando opiniões de técnicos.